



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SERVIDORES DE REDE E *APPLIANCES* DE BACKUP, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0016849-46.2022.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Industrial Belgraf n. 400, em Eldorado do Sul-RS, CEP 92990-000, com CNPJ sob número 72.381.189/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica de servidores de rede DELL/EMC modelos Poweredge R640, R740XD e *appliances* de backup DELL/EMC modelo Data Domain DD6300, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços discriminados abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
1	Aquisição, em nome do CONTRATANTE, de extensão do serviço de manutenção e assistência técnica <i>ProSupport Plus Mission Critical + 4HR 7X24 ONSITE + serviço KYHD (Retenção de HD)</i> de servidor de rede Dell/EMC <i>Poweredge</i> R640, para os equipamentos identificados pelas <i>Service Tags</i> 3Y6FQM2, 3Y6HQM2, C3GVFM2, C3FSFM2, C3FVFM2, C3FWFM2, C3GSFM2, C3DZFM2, C3FYFM2, C3GXFM2 e C3GRFM2, pelo período de 12 meses, a contar de 11-3-2023.	Servidor	11

2	Aquisição, em nome do CONTRATANTE, de extensão do serviço de manutenção e assistência técnica <i>ProSupport Plus Mission Critical + 4HR 7X24 ONSITE + serviço KYHD (Retenção de HD)</i> de servidor de rede Dell/EMC <i>Poweredge R740XD</i> , para os equipamentos identificados pelas <i>Service Tags</i> 8N443T2, 8N5X2T2, 8N633T2 e 8N703T2, pelo período de 12 meses, a contar de 12-3-2024.	Servidor	4
3	Aquisição, em nome do CONTRATANTE, de extensão do serviço de manutenção e assistência técnica <i>ProSupport Plus W/NBD Hardware Support e ProSupport Plus W/NBD Software Support</i> , para todos os componentes de hardware (incluindo a gaveta DS60 e seus discos) e software das <i>appliances</i> Dell/EMC DD6300, atualmente instalados no TRE-RS, identificados pelos <i>Serial Numbers</i> CKM00175101438 e CKM00175102117, pelo período de 12 meses, a contar de 12-4-2023.	Appliance	2

2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar documento que ateste a contratação da extensão do serviço de suporte e assistência técnica, via e-mail para secot@tre-rs.jus.br, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços de suporte técnico, atualização de versão de software e reposição de peças.

2.4. A modalidade de atendimento deverá ser em regime 24x7 (24 horas por dia x 7 dias da semana), de segunda a domingo, incluindo os feriados.

2.5. O suporte técnico poderá ser prestado na modalidade *on site* (presencial), para reposição de peças ou equipamentos, para chamados relacionados aos produtos de hardware; ou remoto, para diagnóstico e demais situações.

2.6. Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE** todas as atualizações dos softwares (atualização de versões, releases e patches), sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico, independentemente de sua natureza, cabendo ao **CONTRATANTE**, o devido acompanhamento.

2.8. A **CONTRATADA** deverá permitir ao **CONTRATANTE** acompanhar, por meio de *website*, o andamento de todos os chamados abertos e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

2.9. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independentemente do retorno da **CONTRATADA**.

2.10. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico remoto.

2.11. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do **CONTRATANTE** autorizados a abrir chamados técnicos.

2.12. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de suporte técnico:

PRAZOS PARA REPARO DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS (a partir do registro da ocorrência)	
SEVERIDADE INFORMADA	TEMPO PARA REPARO AO HARDWARE
1	4 horas úteis
2	24 horas úteis
3	72 horas úteis
4	72 horas úteis

2.12.1. Os níveis de severidade são descritos abaixo:

NÍVEL	DESCRIÇÃO
SEVERIDADE 1	Quando ocorre a perda ou paralisação de atividades exercidas ou de serviços relevantes prestados pelo CONTRATANTE , configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Dados corrompidos;• Uma função crítica não está disponível;• O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;• O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização;• O sistema continua em execução permanente (congelado) necessitando ser reiniciado.
SEVERIDADE 2	Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do CONTRATANTE , inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço.
SEVERIDADE 3	Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do CONTRATANTE , causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo CONTRATANTE .
SEVERIDADE 4	Quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas do CONTRATANTE .

2.13. O nível de severidade será atribuído pelo **CONTRATANTE** no momento da abertura do chamado.

2.14. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (*workaround*), respeitados os prazos definidos para cada severidade informada, sem prejuízo da disponibilização da solução definitiva cabível.

2.15. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, contadas a partir da expiração do prazo de solução.

2.15.1. A substituição dos módulos ou equipamentos defeituosos deverá utilizar módulos ou equipamentos novos e originais, recomendados pelo fabricante. Após a substituição, a **CONTRATADA** deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e dos novos (de substituição).

2.15.2. Discos (SSD, HDD) substituídos, se forem recolhidos pela **CONTRATADA**, deverão ter seus dados eliminados ou a mídia destruída antes de serem recolhidos.

2.16. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

2.17. A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mails endereçados aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de suporte, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo *web*.

2.18. O recebimento definitivo do objeto será dado quando da assinatura do contrato pelas partes e encaminhamento da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** procederá à entrega dos produtos e serviços, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste contrato.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá designar funcionário encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.

3.5. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser

desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.6. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.8. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

3.9. Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

3.10. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.11. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.4. O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, sobre inconsistências detectadas no produto, para que seja substituído.

4.5. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nas cláusulas 5.1 a 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. A remuneração referente à aquisição de extensão do serviço de manutenção e assistência técnica por 12 meses para o servidor DELL/EMC modelo Poweredge R640 será de R\$ 6.832,00 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais) por unidade.

6.2. A remuneração referente à aquisição de extensão do serviço de manutenção e assistência técnica por 12 meses para o servidor DELL/EMC modelo Poweredge R740XD será de R\$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) por unidade.

6.3. A remuneração referente à aquisição de extensão do serviço de manutenção e assistência técnica por 12 meses para a appliance de backup DELL/EMC modelo Data Domain DD6300 será de R\$ 123.245,58 (cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por unidade.

6.4. A remuneração total pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** será de R\$ 364.267,16 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

6.5. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: fornecido o documento que ateste a contratação da extensão do serviço de suporte e assistência técnica, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

7.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

7.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 (e 7.3.1 quando for o caso) será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2023NE000357, de 12-4-2023, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 26 (vinte e seis) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

10.2. Será aplicada multa, calculada com base no valor do custo da contratação do serviço para o respectivo item objeto da ocorrência, de 0,1% (um décimo por cento) a hora, até o limite máximo de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela **CONTRATADA**, no cumprimento dos prazos para solução de ocorrências, conforme descrito na cláusula 2.12 deste contrato, para cada chamado registrado pelo **CONTRATANTE**. O descumprimento de mais de um prazo para um mesmo chamado implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

10.3. Será aplicada multa, calculada com base no valor do custo da contratação do serviço para o respectivo item objeto da ocorrência, de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela **CONTRATADA**, no fornecimento da solução definitiva para as ocorrências de hardware, conforme descrito na cláusula 2.15 deste contrato. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pelo **CONTRATANTE** implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

10.4. Será aplicada multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo inadimplemento contratual relacionado às situações não previstas nas cláusulas 10.2 e 10.3, podendo as multas ser aplicadas cumulativamente conforme o caso.

10.5. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em a que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

10.6. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

10.7. Os casos de inexecução total que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

10.7.1. No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre a parcela não executada ou não entregue.

10.7.2. Serão reputados como inidôneos, para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da Lei n. 8666/1993, os atos descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

10.8. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

10.8.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

10.9. As sanções serão registradas no SICAF.

10.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

11.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução

com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico;
- d) Acompanhar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** nas visitas e na atuação nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Conferir o atendimento dos níveis de serviço contratados;
- f) Recusar qualquer serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;
- g) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- h) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- i) Com o gestor, promover o recebimento definitivo dos objetos contratados.

12.4. Caberá ao gestor do contrato:

- a) Junto com a equipe técnica de TI, realizar o recebimento definitivo dos itens contratados;
- b) Informar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 14 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 15 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 16 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Luis Cassalta de Paula Couto, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 19/04/2023, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1357691** e o código CRC **52AE4C4D**.

ANEXO DO CONTRATO N. 10/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ n. 72.381.189/0001-10, nesse ato representada por Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto, inscrito no CPF n. 021.055.837-76, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - CONTRATADA.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307